



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO AFONSO – BA.

Ofício 013/2021

**A Mesa Diretora da Câmara Legislativa,
Sr. Pedro Macário Neto,
Presidente da Câmara Municipal;**

**Dr. Jean Roubert Felix Netto,
Presidente da Comissão de Justiça e Redação final.**

Assunto: PEDIDO DE TRANCAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
AO PROJETO DE LEI 021, de abril de 2021, do Chefe do Executivo.

Nobres Parlamentares,

O conselho Municipal de Saúde da Cidade de Paulo Afonso-BA, no uso de suas atribuições Constitucionais e Infraconstitucionais, por intermédio de sua Presidente que abaixo subscreve, vem mui respeitosamente a presença de todos os Edis, relatar e requer as situações de fato e de direito que agora passa a expor:

Como se é sabido, o Poder Legislativo é baseado na obediência às leis, e tão somente a elas se é obedecido. Pois bem, foi chegado ao conhecimento deste Conselho regularmente constituído e aprovado pelo município e cidadão pauloafonsinos, que o atual gestor encaminhou o projeto de lei nº 021/2021 “dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do município de Paulo Afonso, e disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências”. Ocorre que, no artigo 1º deste projeto, fica nítido a matéria em razão da saúde pública.

Destarte, de igual modo, é sabido pela Casa da Leis, que a Lei Municipal nº 1.348 de 11 de outubro de 2016, dispõe e complementar o processo legislativo, quando há interesse em razão da saúde.

“In Verbis”, Capítulo II – Da competência, Art. 4º, inciso VIII:

Rua Marechal Rondon, Centro, Paulo Afonso-BA
e-mail: cmspauloafonso@hotmail.com
tel.: (75) 3281 2684



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO AFONSO – BA.

“[...] Art. 4º - Ao C.M.S., que tem competências definidas nas leis federais, inclusive em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo”.

Em nenhum momento, o Poder Executivo envia cópia para o conselho de saúde, nem mesmo o chamou para formular tal projeto, pelas razões supracitada e sobre pena de nulidade absoluta do processo em razão ora apresenta, requer o trancamento do processo legislativo, e envio forma do projeto para o conselho municipal de saúde, quem em seguida, devolverá com as devidas correções e pontuações ao projeto, para que então haja a continuidade do processo legislativo na Casa do povo.

Paulo Afonso-BA, 05 de maio 2021.

Ionar de Souza Silva

Ionar de Souza Silva
Presidente CMS